



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Por este instrumento e de acordo com a **Lei Nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000**, de um lado **KLEY HERTZ FARMACÊUTICA S/A**, localizada à rua Comendador Azevedo, 224 em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 92695691/0001-03, aqui representada pelos seus Diretores Geraldo Leite Hertz e Arthur Leite Hertz, e de outro lado os **REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS**, eleitos para este fim, composto juntamente com o **REPRESENTANTE SINDICAL**, firmam o presente **Acordo de Participação nos Resultados**, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETIVOS

1.1 Este Acordo do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**, doravante denominado **PPLR**, visa incentivar a melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e resultados globais do negócio, através do comprometimento de todos os empregados, buscando com isto:

- A valorização do esforço coletivo e o reconhecimento do mérito de cada indivíduo;
- A modernização nas relações de trabalho e a flexibilização na remuneração, através de uma política de desafios constantes e de valorização das conquistas;
- A criação de um ambiente de cooperação mútua e de ampla participação de todos.

1.2 As cláusulas e condições estabelecidas neste Programa de Participação nos Lucros e Resultados decorrem de ampla e livre negociação entre a Empresa e os Representantes dos Empregados, escolhidos pelos mesmos.

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA

Os procedimentos do PPLR aqui convencionados terão validade para o período de **01/01/2020 até 31/12/2020**.

CLÁUSULA 3 – REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E EMPREGADOR

3.1 A COMISSÃO DE REPRESENTANTES será composta por:

- Três membros eleitos pelos funcionários, denominados **REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS**
- Três membros indicados pela empresa
- Um representante sindical

3.2 Poderá fazer parte da comissão de Representantes dos Empregados qualquer funcionário que não esteja afastado por benefício e que tenha no mínimo 6 (seis) meses de admissão.

3.3 Os Representantes dos Empregados terão seu papel restrito a participação das discussões e definições dos critérios deste acordo.

4.4 Cada um dos indicadores será apurado a partir de um Farol de Atingimento que conterà a sua Meta (que corresponde a 100% de atingimento), bem como valores esperados para Sub-Meta e Super Meta. Sendo atingido ao menos o valor esperado para a Sub-Meta, o Indicador terá apurada sua Nota, bem como Nota Final, a partir da ponderação de cada bloco de Indicadores.

	Sub-meta	Meta	Super meta
Farol de atingimento	80%	100%	120%

4.5 Este conjunto de metas e seus critérios poderão ser ajustados fora do prazo previsto sempre que houver consenso entre as partes, incluindo o representante do sindicato. E ainda, no caso de mudanças tecnológicas, legais, de mercado, de interpretação, de apuração e que afetem o PPLR, as metas deverão ser analisadas e ajustadas às novas condições.

CLÁUSULA 5 – MODELO DE CÁLCULO E MÚLTIPLOS POR GRUPO DE CARGO

Para apuração de resultado será atribuída uma nota final a cada indicador e uma nota final total para o grupo de Indicadores.

A nota final de cada indicador é obtida da seguinte forma: multiplica-se o peso do Indicador pelo percentual de atingimento, gerando um resultado que deve ser ponderado pelo peso do Bloco. Somam-se todas as Notas Finais e obtém-se a Nota Final do Grupo de Indicadores.

A Nota Final do Grupo de Indicadores é alocada em uma régua de múltiplos de salário de forma interpolada, e definirá o valor que o colaborador receberá como PPLR.

Cada Grupo de Cargos terá um multiplicador de salários atrelado ao atingimento de Metas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "AM", "Clare", "J", "872", "C", and "a".

A tabela com os Múltiplos por Grupo de Cargo é apresentada abaixo:

Grupo	60%	80%	100%	120%
Diretor	1,25 salários	2,5 salários	5,0 salários	7,5 salários
Gerentes Executivos	1 salário	2,0 salários	4,0 salários	6,0 salários
Divisionais/Gerentes de Área	0,75 salário	1,5 salários	3,0 salários	4,5 salários
Coord./Ger. Comerciais	0,5 salário	1,0 salário	2,0 salários	3,0 salários
Demais cargos	0,25 salário	0,5 salário	1,0 salário	1,5 salários

CLÁUSULA 6 – CRITÉRIOS E REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO

6.1 Atingimento do Resultado de Lucro Líquido mínimo exigido – R\$ 38.500.000,00 - Gatilho (válido para todos os Colaboradores);

Obs.: Entende-se como Resultado de Lucro Líquido mínimo exigido o Resultado do Grupo Econômico, composto pelas Empresas Kley Hertz Farmacêutica S/A, IAG Pharma Distribuidora Ltda e Kley Hertz Distribuidora Ltda.

6.2 Atingimento mínimo de 60% no Painel de Metas - Nota Final Total – (válido para todos os colaboradores);

6.3 Atingimento mínimo de grau 2 (limite inferior – submeta) na avaliação de Adesão aos Valores (válido para Coordenadores e Gerentes);

6.4 Colaboradores admitidos no período receberão proporcional aos meses trabalhados, desde que este período tenha sido superior a 3 (três) meses.

6.5 Não haverá penalidade para faltas legais justificadas: falecimento do cônjuge, ascendente, descendente; casamento; licença paternidade; doação de sangue, férias e maternidade.

Funcionários que se ausentarem por Falta Injustificada perderão o avo de PPLR relativo ao mês em que a falta acontecer.

6.6 A participação nos lucros será proporcional em casos de afastamento temporário.

6.7 Colaboradores promovidos para cargos passíveis de um multiplicador de PPLR diferente do cargo anterior, terão o cálculo de multiplicador realizado de forma proporcional aos dias trabalhados em cada um dos cargos.

6.8 Colaboradores transferidos de área terão os resultados de Indicadores calculados pelos Painéis de Metas de ambas as áreas (a área anterior e a nova área), de forma proporcional aos dias trabalhados em cada uma das áreas.

M *Chac* *8/12* *8/12*

6.9 Colaboradores demitidos por Justa Causa não receberão PPLR. Colaboradores demitidos sem justa causa e que pediram demissão receberão proporcional ao tempo trabalhado, desde que este período tenha sido superior a 3 (três) meses.

6.10 Nos casos de falecimento de funcionário, será efetuado o pagamento da distribuição aos seus sucessores, proporcional ao tempo trabalhado.

6.11 Ex-colaboradores com direito à participação, bem como sucessores de funcionários falecidos, deverão requerer a participação até a 1ª quinzena de março de 2021.

6.12 Estão excluídos deste programa os empregados de terceiros, Aprendizes e Estagiários.

6.13 Para fins de cálculo de proporcionalidade, considerar-se-á o parâmetro da CLT, no qual a partir de quinze dias trabalhados, considera-se o mês integral.

CLÁUSULA 7 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Concordam, EMPRESA E EMPREGADOS, que o controle e acompanhamento das metas negociadas são importantes para a eficácia do sistema.

7.2 O acompanhamento e a divulgação dos resultados ocorrerão **mensalmente**, estando sob a direta supervisão da diretoria e das áreas afins a apuração dos mesmos.

7.3 A divulgação dos resultados será efetuada pela EMPRESA através de quadros específicos, bem como de todos os instrumentos e veículos de comunicação interna.

CLÁUSULA 8 – APURAÇÃO FINAL E DISTRIBUIÇÃO

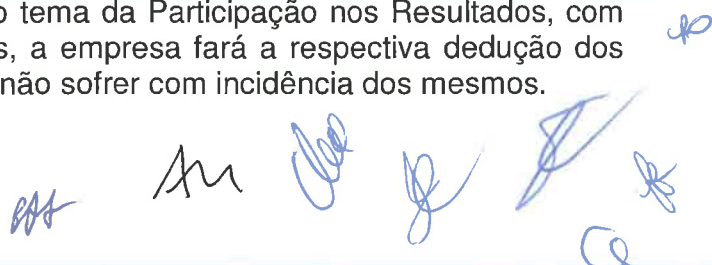
8.1 A apuração dos resultados do **PPLR** do período em questão e a respectiva distribuição dos valores, no caso de apuração positiva, acontecerá em até 30 dias após a publicação do balanço patrimonial nos competentes meios de veiculação.

8.2 Ratificam as partes, nos termos da legislação vigente e do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, que a participação nos resultados ora convencionada não substitui ou complementa a remuneração dos empregados, muito menos constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade como geradora de direito adquirido.

CLÁUSULA 9 – OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1 Se, durante a vigência desse Acordo, vier a ser editada nova norma, regulamento ou dispositivo Constitucional de Participação nos Resultados (Artigo 7º, XI, da CF), ou ainda, alterando os termos da legislação infraconstitucional, a EMPRESA poderá usar de compensação e adequar o programa aqui criado com as regras que vierem a ser instituídas, com a participação de um Representante Sindical.

9.2 Havendo alterações na Legislação que rege o tema da Participação nos Resultados, com inclusão dos encargos trabalhistas/previdenciários, a empresa fará a respectiva dedução dos encargos do montante global apurado, de modo a não sofrer com incidência dos mesmos.



9.3 Os casos omissos de dúvidas de interpretação que venham a surgir durante a vigência deste Regulamento serão dirimidos através de negociação entre a EMPRESA, os REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS e o representante sindical.

CLÁUSULA 10 – VALIDAÇÃO

Este acordo do **PPLR** será validado entre a EMPRESA e a COMISSÃO DE REPRESENTANTES, composto por uma comissão eleita exclusivamente para este fim, e ainda um representante do sindicato.

CLÁUSULA 11 – COTA NEGOCIAL

Face à negociação ajustada, a empresa se compromete a efetuar o pagamento de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) em relação a cada profissional farmacêutico, a título de cota negocial, no mês de Agosto/2020, em favor do Sindicato Profissional.

11.1 Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, no prazo constante no caput, sendo que estes documentos deverão ser acompanhados da relação nominal dos empregados.

11.2 Conforme ajustado entre as partes, a cota negocial é de responsabilidade da empresa, não podendo referido valor ser descontado do farmacêutico.


CLÁUSULA 11 – FORO E ENCERRAMENTO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Porto Alegre, 30 de Abril de 2020.

KLEY HERTZ FARMACÊUTICA S/A


Arthur Leite Hertz


Geraldo Leite Hertz

COMISSÃO DOS EMPREGADOS


Isaias Cáceres
Teixeira



Bruno Fraga Fontoura
dos Santos


Franciele da Rosa
Fischer

COMISSÃO DA EMPRESA


Cleida Hoffmann Schutz


Cleonice Garcia Gomes


Lisiane de Souza
Malheiros



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul
Representante do Sindicato

